

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ-MF sob Nº 08.430.761/0001-95, representado neste ato por seu Presidente Dr. **GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 592.803 - IML/RN, C.P.F. nº 566.092.054-34, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **MARISTELA CARLOS NOGUEIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 323.101 SSP-RN, C.P.F. Nº 018.518.314-01, domiciliada e residente à Rua Cônego Leão Fernandes, 616 - Petrópolis, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente na forma estabelecida nas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a locação de garagem para os veículos do CRO-RN, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato advém de processo de inexigibilidade de licitação, firmado com arrimo no disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua duração iniciando-se em **01/04/2017** e com término em **31/03/2018**, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estipulado no Caput desta Cláusula será pago até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de cheque nominativo ou transferência bancária à **CONTRATADA**.

Mo- b N Lima

Funes

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas com o presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
6.2.2.1.1.01.04.04.004.006.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou ainda unilateralmente, bastando para tanto que notifique a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

Dar-se-á também a rescisão do contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII, XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA:

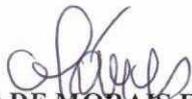
Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que seguem assinadas pelas testemunhas a tudo presente.

Natal/RN, 03 de abril de 2017.


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE


MARISTELA CARLOS NOGUEIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -